

SHARE YOUR IDEAS

IT.
FOLLOW
AND
PEACE
SEEK

COOPER
HEWITT
POCKET BRAINSTORM

NEW FRIEND
SPONGE BOB?



ESTUDIOS

... feet
millenniums hence
... of knowledge



Acesso à justiça e os obstáculos apresentados pela linguagem jurídica

Access to justice and the obstacles presented by the legal language

DOI

LUÍS HENRIQUE BORTOLAI

RESUMO

É inegável e constitucional que a legislação brasileira foi escrita para todos os cidadãos do país, independentemente de classe social, nível de escolaridade, sexo, cor, raça e crença, além disso, como a própria Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro preceitua em seu artigo 3º: “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Porém, a linguagem adotada pelo Direito tem se tornado obstáculo ao conhecimento da lei por, no mínimo, por dois motivos: sua erudição e o nível precário da educação brasileira. Resta, então, a seguinte dúvida: deveriam as normas ser redigidas com uma linguagem mais acessível? O presente trabalho tem por objetivo responder a essa pergunta e analisar todas as variáveis que envolvam a questão da linguagem jurídica em um país em que poucas pessoas conseguirão ler este parágrafo até o final.

PALAVRAS CHAVES: DIREITO; LINGUAGEM; EDUCAÇÃO.

ABSTRACT

It is undeniable that the Brazilian and constitutional law was written for all the country's citizens, regardless of social class, education level, sex, color, race and creed, moreover, as the very Law of Introduction to the Brazilian Standards Law stipulates in Article 3: "No one is excused from complying with the law, claiming not to know." However, the language adopted by the Law has become obstacle to the knowledge of the law for at least two reasons: his erudition and precarious level of Brazilian education. Then the following question remains: should the rules be written in a more accessible language? This work aims to answer this question and analyze all the variables involving the issue of legal language in a country where few people able to read this paragraph until the end.

SUMÁRIO

- 1. Introdução;
- 2. A educação no Brasil do século XXI;
- 3. A linguagem jurídica: benefícios e malefícios para o verdadeiro acesso à justiça; Considerações finais.

1. INTRODUÇÃO

A educação, direito básico disposto no texto constitucional, em seu artigo 6º, *caput*,¹ não é só aplicável como uma garantia fundamental, mas também como preceito que deve ter especial atenção, seja pelo Estado, seja pelos particulares, ao trazerem um foco diferenciado a este direito, como forma de melhor dispor disso. Portanto, a interpretação constitucional é algo fundamental, especialmente ao possibilitar uma leitura diferenciada dos vocábulos, exatamente como forma de atualizar e possibilitar uma efetivação maior dos dispositivos.

Somado a isso, a garantia do acesso à justiça também se mostra presente

¹ BRASIL. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988 "Artigo 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

neste cenário, pois, ao se alfabetizar as pessoas, como consequência imediata disso, esta passa a ter condições, ainda que mínimas, de saber seus direitos e obrigações, isso quando devidamente informados. Na análise realizada pelo professor Tércio Sampaio Ferraz Júnior², intitulado “zetética e dogmática”, em obra sobre “Introdução ao Estudo do Direito”, é feita abordagem pontual, ao possibilitar uma leitura diferenciada de um mesmo objeto, quando se prioriza a investigação (zetética) ou o caráter decisório (dogmática), trazendo uma abordagem distinta, especialmente quando se analisa a questão da educação no Brasil.

Portanto, esta leitura diferenciada, com uma verdadeira otimização no momento de se analisar o texto constitucional, possibilitando que certos preceitos são ainda mais relevantes, especialmente aqueles dispostos no início da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, a partir de uma disposição que traz maior argumentação e materialização dos preceitos ali dispostos.

2. A EDUCAÇÃO NO BRASIL: DO INÍCIO AO SÉCULO XXI

Primeiramente, importante notar que o Brasil, especialmente no novo milênio, tem possibilitado uma melhoria na qualidade de vida das pessoas, seja pelos programas sociais, como, por exemplo, o “Bolsa Família” e o “PROUNI”, especialmente voltada aos mais necessitados. Em contrapartida, a economia tem passado por diversas incertezas, seja com as constantes altas que a inflação tem apresentado, devido à volatilização dos preços dos alimentos, fazendo com que ano após ano, o crescimento brasileiro seja um dos menores no cenário global.

Em outros países, como a Alemanha, que ainda no século XIX, especificamente em 1875, já se antevia que a formação das pessoas deveria ser colocada em primeiro lugar. Assim “a péssima formação profissional dos jovens levava a uma produção industrial de baixa qualidade para o mercado internacional.”³ Buscando uma melhor formação dos jovens, e indiretamente de toda a sua população, apresentou-se uma revolução no ensino que trouxe

2 JÚNIOR, Tércio Sampaio Ferraz. Introdução ao estudo do direito: Técnica, decisão, dominação. 4 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, pp. 39/51.

3 MARKERT, Werner. Revendo o trabalho como princípio educativo à luz da experiência alemã. In: MACHADO, Lucília Regina de Souza (et al) Trabalho e Educação. Campinas: Papirus, 1992, p. 102.

consequências para o futuro de toda a nação. Nesta mesma época, em 1872, o Japão tornou o ensino de primeiro grau algo obrigatório para as crianças, sem qualquer distinção de sexo.⁴ E esta educação não é apresentada de forma básica e rasa, como é feito, infelizmente, no Brasil. É algo mais presente e que realmente busca a formação das pessoas. Pesquisando a fundo o tema, fica nítido que a tomada de uma medida mais forte para modificar este panorama é algo inevitável e já apresentado há muito tempo. Em 1995, o jornalista Stephan Hug-Jones assim já se manifestou:

[...] o que importa mais hoje, no Brasil, como deveria ter sido nas décadas passadas, não é sua economia ou sua ecologia, mas sua sociedade: [...] algo importante mais do que tudo. Desdobre em três: educação, educação e educação. Solucionam-se esses problemas e muitos, senão todos os seus problemas mais conhecidos, serão resolvidos na esteira da educação.⁵

O conhecimento teórico esta mais do que evidenciado, nítido aos olhos de todos, precisando apenas que tais preceitos sejam colocados em prática, de maneira à realmente cumprir com seus objetivos. (In)diretamente, esta mudança de concepção e até mesmo na formação da sociedade possibilita uma melhora em todos os setores da cadeia global, trazendo benefícios à todos os seus participantes. Um exemplo bom foi tomado pelo Deputado Federal Romário, ao apresentar um projeto de lei que inseri na grade curricular, de todas as escolas, sejam elas públicas ou privadas, disciplinas sobre noções básicas de direito, especialmente o direito constitucional, fonte da qual todos os demais ramos buscam inspiração⁶. Diante disso, a educação se mostra uma medida necessária para a solução de muitos dos problemas brasileiros, de modo a apresentar um novo ciclo de desenvolvimento, modificando assim toda a seara interna.⁷

Resta claro que, quanto mais se estuda, melhores são as condições

4 DE SOUZA, Nali de Jesus. Desenvolvimento econômico. São Paulo: Atlas, 1993, pp.33/50.

5 HUG-JONES, Stephan. Brasil: educação, educação, educação. Jornal Gazeta Mercantil, 02 de maio de 1995, pp. A-1 e A-7.

6 BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 6954/2013. Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Federal Romário, para a inclusão da disciplina “Constitucional”, na formação de um cidadão consciente de seus direitos individuais e deveres sociais.

7 GILIO, Isamel. Trabalho e educação: modernidade, pobreza e mercado de trabalho. (Dissertação de Mestrado em Economia) São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 1998, p. 43.

financeiras e a distribuição da renda.⁸ Assim, a educação se revela como causa e solução do problema brasileiro, possibilitando uma redução na desigualdade. Por isso que da importância de manter as crianças, adolescentes e adultos o maior tempo possível dentro do ambiente escolar, seja qual for a sua esfera, possibilitando a união do conhecimento teórico, com a prática deste aprendizado, possibilitando assim uma visão diferenciada.

A boa formação e, conseqüentemente, a boa linguagem e compreensão são fundamentais para um cidadão sentir-se parte de seu meio. De acordo com Norma Lúcia Vídero Vieira Santos:

Compreendo cidadania como concernente ao ingresso na comunidade ético-discursiva (capacidade de participar nos negócios públicos), a competência argumentativa torna-se um elemento imprescindível para a intervenção na negociação pública das pretensões, posto que, para entrar numa relação dialógica, necessário se faz conhecer o modo como a linguagem é urdida. [...] Assim, sem posse da informação e o domínio dos códigos e instrumentos em que a interação se processa, permitindo o acesso aos fóruns institucionais de intermediação, não há como exercitar a cidadania em sua plenitude.⁹

Porém, o Brasil está muito aquém do ideal. Além do desinteresse dos próprios estudantes, observa-se o número crescente de professores despreparados, os baixíssimos salários pagos àqueles que se dedicam ao magistério, a falta de estrutura e de material nas escolas, o sistema educacional desgastante e desestimulante, o alto custo despendido para pagar escolas particulares, dentre outros. Não é necessário ser um cientista pedagógico nem um ministro da educação para notar que a educação brasileira está deixando muito a desejar.

O aluno é um reflexo da situação educacional do país. Se um estudante é desestimulado pelos próprios professores e pelos pais, aqueles por, esgotados que estão, reclamarem da educação brasileira, e estes por considerarem mais importante o trabalho, mesmo que seja de baixíssima especialidade, do que o estudo. Além disso, as políticas públicas relacionadas à educação parecem estar cegas diante dessa realidade. Segundo Iria Brzezinski:

8 TOLOSA, Hamilton C. *Redistribuição de renda e combate à pobreza*. In: VELLOSO, João Paulo dos Reis. (coord.) *Estratégia social e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1992, p. 164.

9 SANTOS, Norma Lúcia Vídero Vieira. *Cidadania no discurso da modernidade: uma interpelação à razão comunicativa*. Ilhéus: Editus, 2003, p. 138.

Neste sentido, a bandeira de luta contra a formação do especialista no professor era a de que, a formação do pedagogo deveria propiciar ao educador, quer seja a formação do especialista, quer seja a do professor. Lutava-se, também, para que na universidade e na sociedade, a educação fosse convertida em preocupação precípua, o que historicamente não ocorria e ainda não ocorre, sobretudo, pela desvalorização social da profissão do professor, pela falta de atenção ao real significado da educação e da essência da Pedagogia, e pelo descaso dos governantes às políticas educacionais.¹⁰

A educação brasileira sempre esteve em segundo plano desde a colonização do Brasil. O índio, por exemplo, começou a ser alfabetizado pelos jesuítas, os quais visavam à sua evangelização, ou seja, havia interesses religiosos e de dominação no tocante à educação dos nativos. Tal situação perdurou por 210 anos (de 1549 a 1759), representando quase um terço da história pedagógica brasileira. Sobre isso, observa João Eduardo Villalobos:

A pedagogia autoritária de que se utilizavam servia tanto aos interesses da Igreja como aos do governo português, que via na fé e na autoridade da religião o melhor instrumento de dominação política e na uniformidade da cultura o melhor freio para os sentimentos nacionais de independência.¹¹

Em seguida, com a criação das escolas, somente filhos da classe alta a frequentavam, tendo em vista que estes assumiriam os negócios da família. A classe dominada atinha-se aos afazeres domésticos e manuais, sem acesso à educação especializada. A *ratio studiorum*, sistematização das normas educacionais jesuítas, dispunha o seguinte:

Nenhuma das pessoas empregadas em serviços domésticos pela companhia deverá saber ler e escrever, e elas não deverão ser instruídas nestes assuntos, a não ser com o consentimento do geral simplicidade e a humildade.¹²

10 BRZEZINSKI, Iria. Formação de professores: um desafio. Goiânia: UCG, 1996, p. 16.

11 VILLALOBOS, João Eduardo. O problema dos valores na formação e no funcionamento do sistema educacional brasileiro. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Rio de Janeiro, v. 33, n. 76, 1959, p. 41.

12 PONCE, Aníbal. Educação e luta de classes. São Paulo: Fulgor, 1963, p. 119.

Até então, os alunos que cursariam instituição de ensino superior eram encaminhados à Europa, principalmente à Universidade de Coimbra. Somente em 1808 foi criada a primeira faculdade brasileira, até hoje denominada FAMEB (Faculdade de Medicina da Bahia). Diante disso, nota-se que as falhas educacionais brasileiras não são atuais, mas acompanham o país desde a sua origem.

A educação brasileira encontra-se, portanto, sedenta por mudanças. Em documento publicado pela Unesco¹³, o Brasil ocupa a 88ª posição no ranking mundial da educação, perdendo para países como Tonga, Lituânia e Mongólia, tidos, a princípio, como pobres e não desenvolvidos.

De um lado, o espírito de dominação do mais fraco por meio da ignorância ainda paira sobre os governantes brasileiros, de outro, problemas sociais e educacionais acabam por consumir as forças de mestres e alunos.

Pensando juridicamente, um povo sem ou com pouca instrução é um povo que não conhece e não interpreta seus direitos, sendo incapaz de lutar por eles. A linguagem de altíssimo nível que compõe os inúmeros códigos e leis existentes, aliada à educação insuficiente são armas poderosas para afastar a maioria da população da justiça. Diz Maurizio Gnerre:

A começar do nível mais elementar de relações com o poder, a linguagem constitui o arame farpado mais poderoso para bloquear o acesso ao poder. Para redigir um documento jurídico é realmente necessário não somente conhecer a língua e saber redigir frases inteligíveis, mas conhecer também toda uma fraseologia complexa e arcaizante que é de praxe. Se não é necessário redigir, é necessário pelo menos entender tal fraseologia por trás do complexo sistema de clichês e frases feitas.¹⁴

Portanto, indispensável se repensar os rumos que a educação brasileira, especialmente para pensar no dia de amanhã, não só no planeta como um todo, uma vez que a mudança de pensamento é fundamental para reestruturar todo o sistema, vez que o pensamento das pessoas, de maneira geral, será remodelado, de modo a possibilitar uma análise crítica de tudo.

13 BRASIL. Unesco – site sobre a Organização das Nações Unidas. Disponível em: www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/ED/pdf/gmr2011-efa-development-index.pdf. Acesso em 20 de maio de 2014.

14 GNERRE, Maurizio. Linguagem, escrita e poder. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 23.

2. A LINGUAGEM JURÍDICA: BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS PARA O VERDADEIRO ACESSO À JUSTIÇA

A questão aqui não é querer encontrar um culpado (seria a linguagem jurídica o grande problema de interpretação ou a educação dada aos brasileiros que não os permite entender a letra da lei?), mas colocar em pauta a acessibilidade da norma jurídica àqueles que são destinatários dela por direito, analisando questões que vão desde o problema educacional do Brasil até o rebuscamento da linguagem da norma jurídica. Segundo Adilson de Carvalho:

Nesse processo de violência simbólica que ‘protege’ o mundo jurídico do acesso de grande parte da população, nada é tão eficaz quanto à linguagem jurídica. Trata-se da maneira específica que magistrados, advogados, promotores e outros do ramo do Direito têm utilizado a linguagem e que, a despeito de qualquer argumento a favor, só tem servido para negar o acesso ao universo jurídico à maioria da população do Brasil [...]. A língua pode até servir para comunicar, mas há casos, e parece ser este o caso da linguagem jurídica, em que ela serve exatamente para não comunicar. Na maneira de escrever dos meios jurídicos há todo um cuidado em moldar a linguagem e ornamentá-la de uma maneira tal que ela passa a ser um código, cuja compreensão está ao alcance apenas do pequeno grupo que faz parte do universo jurídico.¹⁵

Todo o sistema jurídico tende a certo formalismo exagerado a tradição propensa ao arcaísmo. Isso pode ser notado em diversos aspectos: as togas e becas usadas em audiências, os ternos e *tailers* vestidos pelos profissionais do Direito, a utilização do latim no cotidiano, a padronização estilística das peças jurídicas, o tratamento dirigido a colegas, promotores e magistrados, dentre tantos outros tantos fatores.

A linguagem, como foco principal desse trabalho, é cooperadora plena desses exemplos que tornam o Direito uma ciência tão peculiar quanto à sua apresentação. Toda profissão tem e deve ter a sua formalidade, porém

15 CARVALHO, Adilson de. Linguagem jurídica, uma porta fechada para o acesso à Justiça. Matéria publicada do Correio Braziliense em 27 de março de 2006. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/140750/linguagem-juridica-uma-porta-fechada-para-o-acesso-a-justica>>. Acesso em 13 de maio de 2014.

o Direito, quando exageradamente esta for utilizada, pode afastar-se de seu objeto principal: a justiça a todos. Preceitua Diná Tereza de Brito:

É indiscutível que a linguagem forense possui especificidades que a tornam um dialeto inconfundível com os outros do cotidiano do falante e, os que a usam, procuram cultivar essa individualidade, tornando, na maioria das vezes, extremamente complexo o acesso àqueles que pleiteiam a Justiça, retardando a prestação jurisdicional. É um discurso em que figuram expressões em latim, palavras arcaicas e eruditas que, pode-se dizer, são relacionadas à coerção do “outro” na relação dialógica.¹⁶

Ressalte-se que é injustificada e repudiada a simplificação do Direito porque a educação brasileira não tem cumprido seu papel, deixando diversos cidadãos à mercê do letramento. A discussão em pauta não tem por objetivo nivelar uma ciência ao caos socioeducacional, mas fazer o Direito estar presente no dia a dia de qualquer brasileiro, torná-lo parte integrante da reflexão do povo e, indiscriminadamente, oferecer justiça a quem dela precise.

Se tal tarefa já seria bastante desafiadora em um país alfabetizado, o que dizer sobre esta em um país como o Brasil, após apresentação dos estudos feitos? Mãos à obra! E agora.

Abordar-se-á de forma mais específica o famoso “juridiquês”. Este neologismo expressa a classificação da linguagem jurídica como uma língua à parte, fazendo alusão ao sufixo do idioma “português”. A simplificação da linguagem jurídica não é um tema recente e tem adeptos e contrários. O professor Eduardo Ferreira Jardim afirma:

Caminho na contramão dos que cogitam simplificar a linguagem dos utentes do Direito. A bem ver, não merece prosperar o argumento contrário à linguagem jurídica tradicional, a qual, embora permeada de erudição, bem assim de expressões latinas e técnicas, é indubiosamente o meio de comunicação estabelecido entre os operadores do Direito, a exemplo de advogados, procuradores, promotores e magistrados.¹⁷

16 BRITO, Diná Tereza de. Linguagem: o poder no discurso jurídico. Disponível em: <http://www.faccrei.edu.br/gc/anexos/diartigos14.pdf>. Acesso em 04 de março de 2014.

17 BRASIL. Estratégia na Advocacia – site relacionado a assuntos atuais jurídicos. Disponível

Acertadamente é a linguagem jurídica a comunicação entre os operadores do Direito, porém somente a estes o Direito realmente pertence? Não se fala em abolir termos técnicos, até porque tais termos são relevantes e em si trazem significados pontuais, muitas vezes sem sinônimos equivalentes, mas fala-se em diminuir os arcaísmos, ou seja, substituir palavras em desuso por outras mais inteligíveis sem perda de significado. Nesse sentido, afirma Márcio Chaer: “[...] toda profissão e atividade tem seu jargão. Isso é inevitável. O que é nocivo é o uso de palavras ou expressões rebuscadas quando há outras que dizem a mesma coisa”.¹⁸ Também a favor da simplificação da linguagem jurídica, o magistrado André Nicolitt opina:

A linguagem rebuscada e inacessível viola os princípios constitucionais do acesso à Justiça e da publicidade. É um exercício de poder, uma violência simbólica para mostrar erudição e autoridade. Numa cultura jurídica menos autoritária, teremos uma linguagem mais acessível. O uso de termos incompreensíveis ao cidadão comum não é uma prática apenas de magistrados, pois muitos advogados também fazem isso. Sem bons argumentos, tentam impressionar com jargões e frases de efeito. Mas tudo não passa de uma cortina de fumaça: muito barulho por nada.¹⁹

O que se busca não é a banalização da linguagem jurídica, mas a sua acessibilidade irrestrita à todos. Assim como termos como “cefaleia” e “osteofitose marginal” traduzem-se ao paciente por dor de cabeça e bico de papagaio, o Direito deve encontrar um caminho que abranja seus profissionais e a população, buscando sanar qualquer incompreensão por conta do requinte vocabular da ciência jurídica, mesmo em um país de analfabetos funcionais.

O Direito, como toda área de conhecimento, possui termos técnicos e uma linguagem específica que envolve a profissão. Estes são de suma importância por caracterizarem situações e atos particulares, muitas vezes sem

em: <https://www.estrategianaadvocacia.com.br/artigos2.asp?id=156#.UnG-bBhTtdg>. Acesso em 18 de maio de 2014.

18 BRASIL. Estratégia na Advocacia – site relacionado a assuntos atuais jurídicos. Disponível em: <https://www.estrategianaadvocacia.com.br/artigos2.asp?id=156#.UnG-bBhTtdg>. Acesso em 18 de maio de 2014.

19 BRASIL. Senado Federal. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/06/27/guerra-contra-o-2018juridiques2019-pode-levar-a-mudancas-em-projetos-de-lei>. Acesso em 18 de maio de 2014.

termo genérico que possa substituí-los. Como muito bem diz Paulo César de Carvalho:

Cada gênero tem suas próprias regras: deve tratar de dado assunto, ter certa estrutura composicional e certo estilo. Redigir uma petição, por exemplo, implica um uso da língua que não é o mesmo a que se recorre para escrever uma receita médica, do mesmo modo que criar uma propaganda requer conhecimentos diferentes dos exigidos na apresentação de um projeto de construção de um viaduto. Cada texto discute um tema específico, tem um formato particular e apresenta certo estilo: a conversa com um cliente é um gênero, um mandado de segurança é outro. Cada qual manifesta uma maneira de ser, tem suas próprias regras, implica um grau maior ou menor de formalidade, uma determinada escolha de palavras etc.²⁰

Revelia, sucumbência, agravo de instrumento, substabelecimento, mandado, jurisprudência, entre inúmeros outros exemplos são termos bastante utilizados no Direito, com significado próprio e relevante aos casos em que se aplicam, não tendo ou não devendo ser trocados por sinônimos, podendo causar divergência de interpretação ou mesmo o não entendimento se assim forem substituídos.

A crítica que se faz aqui não é à utilização da linguagem técnica, mas ao “juridiquês”, expressão empregada para caracterizar os abusos e excessos na linguagem jurídica sem necessidade. Novamente Paulo César de Carvalho é preciso ao dizer:

O que os críticos do “juridiquês” condenam não é isso (a linguagem técnica): entre outras questões, repudiam o emprego de termos arcaicos ou em desuso, a ornamentação excessiva dos enunciados, a linguagem rebuscada, pomposa. Em nosso entendimento, não há razão para se chamar o “viúvo” de “cônjuge supérstite”, nem a “esposa” de “cônjuge virago”, nem o tribunal superior (STF, STJ, TST) de “excelso pretório”... Só mesmo muita afetação justificaria o uso de “cártula chéquica” em lugar de “folha de cheque”. Mesmo com toda a pompa, uma

20 BRASIL. O Brasil e o Direito – blog sobre assuntos jurídicos. Disponível em: <http://obrasileodireito.blogspot.com.br/>. Acesso em 10 de maio de 2014.

cadeia não fica melhor se designada por “ergástulo público”.
Será que o juiz de primeira instância sabe que ele é um
“alvazir”?²¹

Utilizar-se de um vocabulário ininteligível pode deixar subentendido que o que se busca é o poder pela linguagem (atestando a ignorância ou a falta de cultura daqueles que não compreendem o que foi transmitido), a autoafirmação (quem não tem o ego afanado quando lhe dizem que gostariam de escrever como ele?) ou, na pior das hipóteses, o disfarce da falta de conteúdo (escrevendo um texto pomposo, pouquíssimos saberão dizer que aquele texto é prolixo e não comunica nada).

Em seu texto “As palavras que ninguém diz”, Carlos Drummond de Andrade²² faz ferrenha crítica àqueles que abusam do linguajar ostensivo, deixando clara a não comunicação a que presta a utilização de termos difíceis e não usuais. O que se deve buscar é o equilíbrio entre a linguagem técnica e o “juridiquês”, uma vez que o Direito tem como premissa buscar a justiça e a proteção ao hipossuficiente (que muitas vezes não sabe que o é por não entender o significado desta palavra). Sobre isso bem diz Ari Lima:

É fato que toda atividade profissional possui uma linguagem própria do setor, desenvolvida para auxiliar a comunicação entre os pares. Médicos, engenheiros, empresários e policiais têm em sua comunicação particular palavras, expressões e jargões desconhecidos dos leigos, mas que são importantes no contexto interno de cada área, para melhor expressar as ideias. Na advocacia não poderia ser diferente. Por isso, palavras como doutrina, jurisprudência, contencioso, liminar e até expressões em latim como *habeas corpus*, *ad hoc* e *modus operandi* são necessárias no contexto dos processos judiciais. No entanto, além dessas palavras e expressões já consagradas ao longo do tempo, muitos advogados “recheiam” seus textos com termos que vão além da necessidade de comunicar uma ideia específica, gerando peças jurídicas que são verdadeiros desafios para os que precisam entender o exato teor dos argumentos, escritos ou orais, apresentados.²³

21 BRASIL. O Brasil e o Direito – blog sobre assuntos jurídicos. Disponível em: <http://brasileodireito.blogspot.com.br/>. Acesso em 10 de maio de 2014.

22 DE ANDRADE, Carlos Drummond. As palavras que ninguém diz. Rio de Janeiro: Record.

23 LIMA, Ari. *Abaixo o Juridiquês*. Disponível em: <http://revistavisaojuridica.uol.com.br/>

A crítica deve ser feita, portanto, aos excessos, aos exageros, ao que beira o pedantismo da linguagem jurídica, não à linguagem técnica em si, a qual é fundamental para o Direito.

O Direito brasileiro tem origem no romano e este, por sua vez, utilizou-se do latim, criando os brocardos jurídicos, ou seja, expressões em latim que conceituam algo. Diante disso, a linguagem jurídica é composta por diversas expressões em latim, língua esta considerada morta por não ser mais falada em nenhuma região do mundo, caindo em desuso. A utilização do latim no Direito tem sido motivo de discórdia; alguns argumentam que não há sentido em substituir expressões em português pelas em latim, uma vez que poderão não ser entendidas. Por exemplo, se o autor de uma ação pode ser prejudicado pela demora em ter sua tutela jurídica satisfeita, por que dizer que há necessidade de liminar por *periculum in mora*? Já outros defendem o uso do latim, como é o caso de Ronaldo Caldeira Xavier, desde que de forma comedida, conforme preceitua:

No que respeita a importância atual do latim em si mesmo, contudo há que se buscar o verdadeiro ponto de equilíbrio: nem exagerar-lhe o significado, nem deprecar-lhe o mérito. Se longe está de constituir a chave de ouro para abrir todas as portas do saber jurídico, solucionando as questões mais intrincadas, tal não implica relegá-lo como traste irremediavelmente infectado pelo bafo do tempo.²⁴

Independentemente de contrários ou a favores, o fato é que o latim ocupa vastas linhas nas peças jurídicas, sendo importantíssimo ao advogado conhecer os brocardos, para, pelo menos, compreender corretamente o que lhe é transmitido. O latim utilizado no Direito não só pode ser percebido por pequenas expressões, como *data venia*, *ad hoc* ou *sine qua non*, como também por frases inteiras, por exemplo, *res inter alios judicata aliis neque nocet neque prodest*, cujo significado é “a coisa julgada não pode aproveitar nem prejudicar senão às próprias partes”.

advogados-leis-jurisprudencia/51/artigo181709-1.asp. Acesso em 10 de maio de 2014.

24

XAVIER, Ronaldo Caldeira. Latim no Direito. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 20.

A Lei n. 5.592/71²⁵ excluiu, ainda que por omissão, o latim do programa oficial de ensino brasileiro. Desde então, o latim é usado apenas em áreas do conhecimento específicas, como o Direito e a Filosofia. Diante disso, esta língua é de conhecimento de um grupo restrito de pessoas, o qual também não é fluente nela, mas conhece o mínimo para se aventurar no uso de suas expressões.

Em um país em que milhões de brasileiros conseguem ler apenas pequenos textos de pouca complexidade em português, o que dirá expressões em latim! O uso do latim, portanto, deve-se restringir apenas aos meios onde há profissionais do Direito, mas não no que se refere a utilizá-lo ao público em busca de justiça. Assim como os termos técnicos, brocados jurídicos devem restringir-se apenas quando lhes for primordial o uso. São inegáveis as vantagens da simplificação da linguagem jurídica. Ao leigo, ler uma sentença sem ter que telefonar ao seu advogado para que este esclareça o que está escrito é um grande benefício.

Já àqueles que não foram ou foram deficientemente e por pouco tempo introduzidos ao mundo da leitura e escrita, as vantagens não são interpretativas diretas, mas indiretas, uma vez que estes terão seus direitos explicados por um terceiro, o qual pode ser leigo, pois aqueles não conseguem ir à fonte, à própria lei. Se um leigo não consegue entender a linguagem jurídica para si mesmo, como este vai explicar a um analfabeto funcional?

Os profissionais do Direito não gastarão horas a fio procurando expressões mais pomposas ou arcaicas para expressarem-se, receosos de que a linguagem utilizada em suas peças seja considerada simplista e medíocre. Além disso, perder-se-á menos tempo em tentar entender o que o outro quis dizer, podendo responder objetivamente ao que a outra parte propôs. Conforme preceitua Andréa Medeiros Dantas:

A linguagem jurídica é científica, mas não precisa ser como uma língua estrangeira, alheia à realidade e incompreensível. Linguagem simples e transparente não afeta a inteligibilidade do discurso, que é o objetivo de todo profissional e, principalmente, o do direito. Uma campanha para a simplificação da linguagem jurídica começa pela elaboração das leis mais transparentes. Como representantes do povo é obrigação dos legisladores trabalharem através de uma linguagem acessível para seus

25 BRASIL. Senado. Lei n. 5.592/71. Fixa as diretrizes e bases para o ensino de primeiro e segundo grau.

representados, em bom português e sem rebuscamentos e subterfúgios [...]. Depois de colocar o texto legal ao alcance do cidadão, essa mudança de concepção deve atingir os cientistas jurídicos, os doutrinadores, os mestres e os advogados, que são tomados como exemplos pelos jovens que ingressam nas faculdades e são o símbolo da solidez do conhecimento. Novamente, a cientificidade e a técnica não precisam ser abolidas do Direito. A Matemática e a Medicina são ciências que não extinguiram a técnica e conseguiram adaptar suas linguagens para se aproximar do povo. Petições em estilo rococó (movimento artístico que pregava o exagero decorativo) devem permanecer na era barroca.²⁶

A linguagem jurídica do cotidiano é ferramenta essencial para a profissão, não uma arte para ser contemplada e admirada. De que adianta a espada mais bonita e de material mais nobre, cravejada das mais valiosas pedras preciosas, se esta não estiver adequadamente amolada? Não será morto o inimigo pela beleza da arma, mas pelo corte afiado penetrado em suas entranhas.

Um dos grandes problemas do tema é encontrar o limite entre o que deve ou não ser simplificado na linguagem jurídica, o que é ou não essencial ao completo e correto entendimento do que se diz. Não se pode exaltar o entendimento em detrimento do conteúdo. A linguagem jurídica tem suas especificidades e por causa dela faz-se necessária a dedicação a ela de um profissional do Direito, pois, se assim não fosse, por que existir a faculdade de Direito? Faz-se necessário, portanto, encontrar esse equilíbrio.

Outra desvantagem é tornar a linguagem jurídica coloquial. A crítica nesta abordagem refere-se ao exagero de formalismo e pompa neste tipo de linguagem, não à falta de conhecimento vocabular das pessoas. Dizer que o “réu foi recluso ao ergástulo público” pode ser um exagero, mas dizer que “preceituar” pode ser substituído por “dizer”, pois esta é mais usada do que aquela, é um grande absurdo. Simplificação nada tem a ver com negligência lexical.

Não se deve escrever como os que estão à margem da gramática, mas deve-se fazer entendido também por eles. O coloquialismo jurídico não deve ser incentivado, pois não se deve tratar a ciência jurídica sem o *status* de ciência, com o devido respeito a ela e a todos os profissionais que se dedicam diariamente ao estudo e aperfeiçoamento dela, porém, deve-se evitar ao máximo

26 BRASIL. Jus Navigandi – site sobre assuntos jurídicos. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/20812/linguagem-juridica-e-acesso-a-justica>. Acesso em 12 de maio de 2014.

que essa ciência seja inalcançável, objeto de poder e manipulação somente de alguns.

O tema aqui estudado não é novo. Em 1999, o Conselho de Comunicação Social/Gabinete de Imprensa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul publicou o artigo “Entendo a linguagem jurídica”²⁷, com a finalidade de que leigos e jornalistas que frequentavam as salas do foro compreendessem a linguagem jurídica.

Já com relação à luta contra o “juridiquês” (neologismo que designa o jargão jurídico e os termos técnicos do Direito), muitas ações foram propostas, como a campanha para simplificação da linguagem jurídica desenvolvida pela AMB²⁸ (Associação dos Magistrados Brasileiros), em 2005, além do Projeto de Lei n. 7.448/06²⁹, apresentado pela ex-deputada federal Maria do Rosário, barrado no Senado em 2010. Revelando que quem esta numa situação cômoda, não quer que isso seja alterado. Sobre o projeto de lei acima referenciado, pretendia este que as sentenças fossem elaboradas com linguagem mais clara, simples e objetiva, a fim de que as partes de um processo pudessem entender as decisões do juiz. Embora tivesse sido aprovado em 2010 pela Câmara dos Deputados, este projeto não teve prosseguimento devido à aprovação do projeto do novo Código de Processo Civil, o qual ainda mantém a linguagem.³⁰

Diante de tudo o que foi exposto, observa-se que uma possível mudança no linguajar jurídico ainda está distante, não só por questões linguísticas e de costume, mas também pela ostensividade e poder que o juridiquês transmite, não só pela vaidade de operadores do Direito que desejam ter seu ego afanado ao intitular-se especialista dessa ciência, mas por questões políticas e econômicas que envolvem o tema apresentado. Afinal, por que disseminar conhecimento e perder o domínio para um povo conhecedor de seus direitos e deveres?

27 BRASIL. Matéria publicada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/site/publicacoes/vocabulario_juridico/entendendo_a_linguagem_juridica/. Acesso em 13 de abril de 2014.

28 BRASIL. Matéria publicada no site da Associação dos Magistrados do Brasil. Disponível em: http://www.amb.com.br/?secao=campanha_juridiques. Acesso em 13 de abril de 2014.

29 BRASIL. Matéria publicada no site do Tribunal de Justiça. Disponível em: <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/noticias/Noticia.mtw?id=2760>. Acesso em 13 de abril de 2014.

30 BRASIL. Portal do Senado Federal. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/06/27/guerra-contra-o-2018juridiques2019-pode-levar-a-mudancas-em-projetos-de-lei>. Acesso em 20 de abril de 2014.

Além disso, o ensino brasileiro não parece demonstrar expectativas otimistas para o futuro. As vagas reservadas (as conhecidas quotas) nas universidades, por exemplo, para pessoas consideradas necessitadas, demonstram que há falha no sistema educacional, pois se pessoas que estudaram em escola pública não estão preparadas para competir com pessoas provenientes de escolas particulares, então a iniciativa pública não tem cumprido seu papel constitucional no que concerne às questões educacionais. A proibição de reprova no ensino fundamental, não tendo o professor liberdade de verificar se determinado aluno não se encontra em condições intelectuais de avançar grau, é um exemplo de que o Estado tem fechado os olhos ao cerne do problema: falta de alfabetização de qualidade, professores qualificados, incentivo à leitura e escrita, dentre outros problemas comuns e recorrentes.

O desafio, portanto, deve ser feito àqueles que estão entrando na faculdade ou no mercado de trabalho, pois ainda não adquiriram vícios comprometedores de linguagem jurídica. Também deve ser feito aos professores, a fim de que leiam a Constituição em sala de aula, aproximando o aluno de uma linguagem mais rebuscada e própria do Direito, além de ensiná-lo seus direitos e deveres como cidadão que é, pois essas crianças poderão ser profissionais capazes de reverter décadas de ignorância. Por isso que da necessidade de aproximar o direito da população, por exemplo, com a inserção de uma disciplina sobre noções básicas do direito no ensino médio brasileiro, fazendo com que estes seres em desenvolvimento possam começar a ter contato com o mínimo do direito, fazendo com que sejam cidadãos mais críticos e combativos com a realidade que vivem.

Também é de suma importância a implementação de programas de incentivo ao estudo para aqueles que foram prejudicados em seus primeiros anos escolares, devido a uma educação defasada e maçante. De acordo com Marquês de Maricá: “Sempre haverá mais ignorantes que sabedores, enquanto a ignorância for gratuita e a ciência dispendiosa”³¹. Pode-se acrescentar, porém, que a ignorância, além de ser gratuita, torna-se interessante para aqueles (políticos e detentores do poder) que manipulam massas.

Em resposta à pergunta feita na introdução desta abordagem: “o que aconteceria se uma dessas ciências (Direito e Linguagem) fosse prejudicada e não mais fosse utilizada com todo o seu potencial?”, pode-se citar o Brasil e sua situação caótica, seja no judiciário, seja na educação. Observa-se um povo que não sabe por que lutar e um judiciário que não representa ninguém, ou melhor, não representa grande parte da população. Por fim, deve-se refletir nas palavras de Roland Barthes:

31 BRASIL. Jurisway. Site sobre assuntos jurídicos. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/vz/dhall.asp?id_dh=10269. Acesso em 10 de março de 2014.

[...] o poder está presente nos mais finos mecanismos do intercâmbio social: não somente no Estado, nas classes, nos grupos, mas ainda nas modas, nas opiniões correntes, nos espetáculos, nos jogos, nos esportes, nas informações, nas relações familiares e privadas, e até mesmo nos impulsos libertadores que tentam contestá-lo [...]. Plural no espaço social, o poder é, simetricamente, perpétuo no tempo histórico: expulso, extenuado aqui, ele reaparece ali; nunca perece; façam a revolução para destruí-lo, ele vai imediatamente reviver, re-germinar no novo estado de coisas. [...]. A razão dessa resistência e dessa ubiquidade é que o poder é o parasita de um organismo transsocial, ligado à história inteira do homem, e não somente à sua história política, histórica. Esse objeto em que se inscreve o poder, desde toda a eternidade humana, é a linguagem - ou, para ser mais preciso, sua expressão obrigatória: a língua.³²

A presente abordagem, portanto, constatou que o pedantismo da linguagem jurídica pode demonstrar, muito além de um simples rebuscamento, a busca pelo poder, pelo domínio, uma vez que enquanto inacessível à população a justiça, esta de forma alguma será buscada. Além disso, pode-se demonstrar que o ensino brasileiro tem deixado, e muito, a desejar, formando uma população ignorante, incapaz de compreender textos e contextos à sua volta, sendo facilmente manipulada, colocando-se à mercê do que outros dizem o que é certo, sem questionamentos.

Espera-se que as ações que visam à simplificação da linguagem jurídica obtenham sucesso, a fim de que a população leiga compreenda as leis. Espera-se também que o nível educacional brasileiro seja adequado para que o cidadão leia e interprete adequadamente qualquer texto destinado a ele.

Prosegue-se com o anseio pelo dia em que nem a linguagem e nem o Direito sejam empecilhos aos cidadãos brasileiros de obterem acesso à justiça, lutar pelos direitos e praticar seus deveres. Segundo Azuete Fogaça, “no desenvolvimento das múltiplas potencialidades do homem, o que o habilita tanto para a cidadania quanto para o trabalho”³³, modificando não apenas o seu ser como profissional, mas também o seu ser como membro de uma família, inserido numa sociedade, como um verdadeiro cidadão.

32 BARTHES, Roland. *Elementos de semiologia*. São Paulo: Cultrix, 1979, p. 11.

33 FOGAÇA, Azuete. *Educação básica, qualificação e competitividade*. In: Anais do III Encontro Nacional de Estudos do Trabalho. Rio de Janeiro: ABET, v. I, 1993, p. 346.

A relação entre os ramos do conhecimento humanos é indispensável ao próprio desenvolvimento da sociedade e da nação. Para Mauro Cappelletti, fica clara esta relação entre acesso à justiça e a educação:

Entre esses direitos garantidos nas modernas constituições estão o direito ao trabalho, à saúde, à segurança material e à educação. Tronou-se lugar comum observar que a atuação positiva do Estado é necessária para assegurar o gozo de todos esses direitos sociais básicos. Não é surpreendentemente que o direito ao acesso efetivo à justiça tenha ganho particular atenção na medida em que as reformas do *welfare state* têm procurado armar os indivíduos de novos direitos substantivos em sua qualidade de consumidores, locatários, empregadores e, mesmo, cidadãos. De fato, o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismo para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como um requisito fundamental - o mais básico dos direitos fundamental - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretendia garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.³⁴

Segundo já preceitua Kazuo Watanabe, não basta o simples acesso ao Poder Judiciário, é preciso algo a mais, uma vez que “é fundamentalmente, direito de acesso à ordem jurídica justa” o grande objetivo do ordenamento pátrio. Para Regina Coeli Pacini de Moraes Forjaz cinco são os elementos fundamentais de uma ordem jurídica justa:

- a. O direito à informação;
- b. Adequação entre a ordem jurídica e a realidade socioeconômica do país;
- c. Direito a uma justiça adequadamente organizada e formada por juízes inseridos na realidade social e adequadamente organizada e formada por juízes inseridos na realidade social e comprometidos com o objetivo de realização da ordem jurídica justa;

34 CAPELLETTI, Mauro. *Acesso à justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabril Editor, 1988, p. 11.

- d. Direito a pré-ordenação dos instrumentos processuais capazes de promover a efetiva tutela de direitos;
- e. Direito à remoção de todos os obstáculos que se antepõem ao acesso efetivo à justiça com tais características.³⁵

Diante deste cenário, o Poder Judiciário se mostra distante da população de maneira geral, não só pela falta de conhecimento da língua como também o temor inerente ao Poder Judiciário e a sua falta de credibilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após toda esta abordagem, resta nítido que uma mudança na forma de pensar a educação e a transmissão do conhecimento se mostra essencial ao mundo como um todo, especialmente no que tange à sociedade brasileira. O acesso à justiça é um direito fundamental e inerente à todos, merecendo ser colocado em um patamar superior, de modo a materializar de forma verdadeira este preceito.

A dignidade da pessoa humana, princípio colocado em status máximo nos dias de hoje, esta diretamente ligada a este embate, exatamente como forma de possibilitar uma leitura mais condizente com a realidade social tão sofrida e dispare que o Brasil vive.

O formalismo não é o maior dos vilões existente na modernidade. Antes disso existe a linguagem densa que dificulta algo maior, a própria compreensão do que o ordenamento dispõe, impossibilitando que a pessoa compreenda os seus direitos básicos que deveriam estar ao acesso de todos e, infelizmente, não estão.

A efetivação de direitos básicos deve ser colocada em primeiro lugar, por intermédio de uma interpretação diferenciada das disposições, exatamente como forma de materializar estes preceitos tão relevantes para as pessoas, que muitas vezes não conseguem reivindicar seus direitos, pois não possui conhecimento deles. Em situação não menos ruim são aquelas pessoas que “conhecem” os seus direitos, porém não conseguem compreender o que a legislação expõe, uma vez que são utilizadas expressões de difícil compreensão, restringindo ainda mais quem as consegue decifrar.

35 FORJAZ, Regina Coeli Pacini de Moreas. *Crise do direito ou dos direitos?* (Dissertação de Mestrado em Direito) São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2007, p. 55.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARTHES, Roland. *Elementos de semiologia*. São Paulo: Cultrix, 1979.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 6954/2013. Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Federal Romário, para a inclusão da disciplina “Constitucional”, na formação de um cidadão consciente de seus direitos individuais e deveres sociais.
- _____. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.
- _____. *Estratégia na Advocacia* – site relacionado a assuntos atuais jurídicos. Disponível em: <https://www.estrategianaadvocacia.com.br/artigos2.asp?id=156#.UnG-bBhTtdg>. Acesso em 18 de maio de 2014.
- _____. Jurisway. Site sobre assuntos jurídicos. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=10269. Acesso em 10 de março de 2014.
- _____. Jus Navigandi. Site sobre assuntos jurídicos. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/20812/linguagem-juridica-e-acesso-a-justica>. Acesso em 12 de maio de 2014.
- _____. Matéria publicada no site da Associação dos Magistrados do Brasil. Disponível em: http://www.amb.com.br/?secao=campanha_juridiques. Acesso em 13 de abril de 2014.
- _____. Matéria publicada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/site/publicacoes/vocabulario_juridico/entendendo_a_linguagem
- _____. Matéria publicada no site do Tribunal de Justiça. Disponível em: <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/noticias/Noticia.mtw?id=2760>. Acesso em 13 de abril de 2014.
- _____. O Brasil e o Direito – blog sobre assuntos jurídicos. Disponível em: <http://obrasileodireito.blogspot.com.br/>. Acesso em 10 de maio de 2014.
- _____. Portal do Senado Federal. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/>
- _____. Senado Federal. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/06>
- _____. Senado. Lei n. 5.592/71. Fixa as diretrizes e bases para o ensino de primeiro e segundo grau.
- _____. Unesco – site sobre a Organização das Nações Unidas. Disponível em: www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/ED/pdf/gmr2011-efa-development-index.pdf. Acesso em 20 de maio de 2014.

- BRITO, Diná Tereza de. *Linguagem: o poder no discurso jurídico*. Disponível em: <http://www.faccrei.edu.br/gc/anexos/diartigos14.pdf>. Acesso em 04 de março de 2014.
- BRZEZINSKI, Iria. *Formação de professores: um desafio*. Goiânia: UCG, 1996.
- CAPELLETTI, Mauro. *Acesso à justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabril Editor, 1988.
- CARVALHO, Adilson de. *Linguagem jurídica, uma porta fechada para o acesso à Justiça*. Matéria publicada do Correio Braziliense em 27 de março de 2006. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/140750/linguagem-juridica-uma-porta-fechada-para-o-acesso-a-justica>>. Acesso em 13 de maio de 2014.
- DE ANDRADE, Carlso Drummond. *As palavras que ninguém diz*. Rio de Janeiro: Record.
- DE SOUZA, Nali de Jesus. *Desenvolvimento econômico*. São Paulo: Atlas, 1993.
- FOGAÇA, Azuete. *Educação básica, qualificação e competitividade*. In: Anais do III Encontro Nacional de Estudos do Trabalho. Rio de Janeiro: ABET, v. I, 1993.
- FORJAZ, Regina Coeli Pacini de Moreas. *Crise do direito ou dos direitos?* (Dissertação de Mestrado em Direito) São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2007.
- GILIO, Isamel. *Trabalho e educação: modernidade, pobreza e mercado de trabalho*. (Dissertação de Mestrado em Economia) São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 1998.
- GNERRE, Maurizio. *Linguagem, escrita e poder*. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 23.
- HUG-JONES, Stephan. *Brasil: educação, educação, educação*. Jornal Gazeta Mercantil, 02 de maio de 1995.
- JÚNIOR, Tércio Sampaio Ferraz. *Introdução ao estudo do direito: Técnica, decisão, dominação*. 4 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas.
- LIMA, Ari. *Abaixo o Jurídiquês*. Disponível em: <http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/51/artigo181709-1.asp>. Acesso em 10 de maio de 2014.
- MARKERT, Werner. *Reverendo o trabalho como princípio educativo à luz da experiência alemã*. In: MACHADO, Lucília Regina de Souza (et al) Trabalho e Educação. Campinas: Papirus, 1992.
- PONCE, Aníbal. *Educação e luta de classes*. São Paulo: Fulgor, 1963.
- SANTOS, Norma Lúcia Vídero Vieira. *Cidadania no discurso da modernidade: uma interperação à razão comunicativa*. Ilhéus: Editus, 2003.
- TOLOSA, Hamilton C. *Redistribuição de renda e combate à pobreza*. In:

- VELLOSO, João Paulo dos Reis. (coord.) *Estratégia social e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1992.
- VILLALOBOS, João Eduardo. *O problema dos valores na formação e no funcionamento do sistema educacional brasileiro*. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Rio de Janeiro, v. 33, n. 76, 1959.
- XAVIER, Ronaldo Caldeira. *Latim no Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.